



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM 221/97

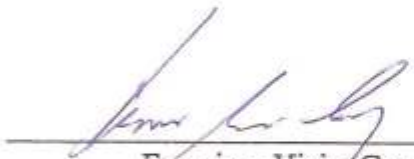
**Sr. PRESIDENTE,**

**Srs. VEREADORES,**

Encaminho para apreciação desta Augusta Casa, Projeto de Lei que isenta os serviços prestados por assentados do INCRA, localizados neste Município do imposto sobre serviços. A presente isenção é um benefício social que estimulará a organização destas comunidades, trazendo retorno inalienável a sua população.

Confiante no elevado espírito público de V. Exa. e dignos pares, apresento cordiais cumprimentos.

Boa Viagem, 27 de Agosto de 1997.

  
Francisco Vieira Carneiro  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

## PROJETO DE LEI Nº 221/97

**"Acrescenta item D ao Art. 48 da Lei 478 de 07 de Dezembro de 1990".**

**Lei:** A Câmara Municipal de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** - O Art. 48 da Lei 478/90 passa a ter o item D com a seguinte redação:

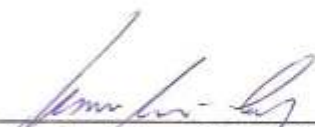
*Art. 48* - Respeitadas as imunidades definidas pela Constituição Federal, são também isentos do imposto, os serviços:

a) ... b) ... c) ...

d) Prestados por assentados dos Projetos do INCRA no território do Município de Boa Viagem.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM aos 27 Agosto de 1997.**

  
Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

C.G.C. - 12.359.683/0001-57  
Rua Antônio Domingues, 320 - Centro - Telefax: (088) 872-1450

**LEI Nº 645/97**

**De 04 de setembro de 1997.**

**Acrescenta item D ao Art. 48 da Lei 487 de 07 de dezembro de 1990.**

A Câmara Municipal de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 48 da Lei 487/90 passa a ter o item D com a seguinte redação:

*Art. 48 - Respeitadas as imunidades definidas pela Constituição Federal, são também isentos do imposto, os serviços:*

*a)...*    *b)...*    *c)...*

*d) Prestados por assentados dos Projetos do INCRA no território do Município de Boa Viagem.*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem - CE., em 04 de setembro de 1997.

  
FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO  
Prefeito Municipal